ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI Nº.123,de 9 de agôsto de 1965

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO PÔR EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA OS SERVIÇOS DA ESTAÇAO RODOVIÁRIA,E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

O cidadão Nestor Emanuel Grimm,Prefeito Municipal de Guarujá do Sul,Estado de Santa Catarina,etc.

F A Z saber a todos os habitantes dêste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º.-Fica o Poder Executivo autorizado a pôr em concorrência pública a exploração dos serviços da Estação Rodoviária na sede Municipal.-

Art.2º.-Servirá de critério de aceitar não só quem melhor oferta fizer, mas ainda quem melhor se compromete em serviços de funcionamento quanto ao que exige a higiene,o confôrto dos passageiros de embarque e de desembarque,e a situação onde funcionar.-

Art.3º.-A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.-

Pref.Mun. de Guarujá do Sul, em 9 de agôsto de 1965.-

Nestor Emanuel Grimm- Prefeito Municipal.

Certifico que a presente lei foi publicada e registrada n /Secretaria em data supra.-

Antônio D. da Rosa-Secretário Geral.